

Decreto

Publicado no D.O.E. de 14.01.2015, pág. 07
Retificação publicada no D.O.E. de 15.01.2015
Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra S - [Substituição Tributária](#)

DECRETO N.º 45.124 DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Decreto n.º 44.498/13, que dispõe sobre operações realizadas por empresa comercial atacadista com mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo n.º E-04/073/158//2014,

D E C R E T A:

Art. 1.º O § 2.º do artigo 4.º do [Decreto n.º 44.498](#), de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º (...)

(...)

§ 2.º O estabelecimento atacadista enquadrado nos termos do caput deste artigo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para demonstrar o cumprimento dos pré-requisitos de conformidade com as normas editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, com a interveniência da Associação de Atacadistas e Distribuidores do Rio de Janeiro - ADERJ, referentes à sua condição de atacadista, devendo preencher os demais requisitos necessários à fruição deste Decreto e firmar novo termo de acordo até 30 de março de 2015.

(...).”.

Art. 2.º O § 1.º do artigo 6.º do [Decreto n.º 44.498](#), de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º (...)

“§ 1.º O contribuinte cujo processo estiver na condição do caput deste artigo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para demonstrar o cumprimento dos pré-requisitos de conformidade com as normas editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, com a interveniência da Associação de Atacadistas e Distribuidores do Rio de Janeiro - ADERJ, referentes à sua condição de atacadista, devendo preencher os demais requisitos necessários à fruição deste Decreto e firmar novo termo de acordo até 30 de março de 2015.

(...).”.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA